



PORTARIA PGM Nº 005/2023

Institui regras de formatação a serem aplicadas nos documentos oficiais editados no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 5º, I e XI, da Lei Complementar n. 126/2016;

Considerando o exercício da direção superior da Procuradoria-Geral do Município e a gestão administrativa do órgão;

Considerando a atribuição de editar atos normativos e não normativos visando a organização e a execução dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral do Município;

Considerando que a identificação e difusão da imagem são elementos fundamentais à consolidação da credibilidade e do prestígio de qualquer órgão público, contribuindo para o seu fortalecimento;

Considerando a necessidade de garantir a uniformização da redação e o padrão de modelagem dos documentos legais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta, a fim de profissionalizar o serviço público executado,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir regras de formatação a serem aplicadas nos documentos oficiais editados no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta, devendo ser observado o seguinte:

- I - deve ser utilizada fonte do tipo Segoe UI de corpo 12 no texto em geral, parágrafo justificado;
- II - o início de cada parágrafo do texto deve ter 1,5cm de distância da margem esquerda;
- III - poderão ser inseridas notas de rodapé, utilizando-se o recurso apropriado do editor de texto, com a fonte do tipo Segoe UI de corpo 8, parágrafo justificado, não havendo recuo na primeira linha;
- IV - as citações de até três linhas serão feitas no corpo do texto entre aspas, observando-se as regras de formatação do texto em geral;





- V - as citações superiores a três linhas deverão ser inseridas em parágrafo próprio com recuo no mínimo idêntico ao parágrafo do texto em geral, usando-se fonte do tipo Segoe UI de corpo 11, justificado, não havendo recuo na primeira linha;
- VI - toda citação deverá indicar a referência bibliográfica;
- VII - no cabeçalho deve constar o brasão, seguido da identificação do município e do órgão administrativo, ou o logotipo do município, conforme disciplinado na Lei Municipal n. 883/2009.
- VIII - no rodapé será inserida uma linha simples horizontal na extensão do papel excluída as margens, onde poderão ser inseridas informações gerais da Procuraria-Geral do Município em fonte do tipo Segoe UI de corpo 10;
- IX - o campo destinado à margem lateral esquerda terá 3,0 cm de largura;
- X - o campo destinado à margem lateral direita terá 2,0 cm de largura;
- XI - deve ser utilizado espaçamento simples entre as linhas e, após cada parágrafo, uma linha em branco;
- XII - não deve haver abuso no uso de negrito, itálico, sublinhado, letras maiúsculas, sombreado, sombra, relevo, bordas ou qualquer outra forma de formatação que afete a elegância e a sobriedade do documento;
- XIII - a impressão dos textos deve ser feita na cor preta em papel branco. A impressão colorida deve ser usada apenas para gráficos e ilustrações;
- XIV - a impressão de documentos será preferencialmente realizada em modo frente e verso;
- XV - todos os tipos de documentos deverão ser formatados em papel tamanho A-4, ou seja, 29,7cm x 21,0cm.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 22 de dezembro de 2023.

EMERSON VERDI
Procurador-Geral do Município



Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta



Rua Celso Tozzo, 27, 2º andar, CEP 89.819-000



juridico@pmcordi.sc.gov.br



www.pmcordi.sc.gov.br



(49) 3358-9100